



Lei nº 3175 de 18 de maio de 2013.

(Autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de lixo domiciliar direto nos passeios e vias públicas da Estância Turística de Salto, onde existem contêineres para coleta.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo, consiste na colocação de sacos, caixas, tambores e outros recipientes contendo lixo orgânico e similares.


Art. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, a fim de realizar a fiscalização e aplicação de multas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 18 de maio de 2013 - 314ª da Fundação.


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 18/05/2013

Autógrafo nº 19/2013